



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202511000682813
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(s): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 07/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, que remeteu a esta Corregedoria o Ofício n.º 49/2025, subscrito pela Sra. Thallita Divina Lucas dos Santos, escrevente da serventia extrajudicial¹ da referida Comarca, endereçado ao 4º Distrito Policial daquela localidade (movimento 1).

Extraí-se do expediente que a preposta noticiou ao Delegado de Polícia a suposta ocorrência de simulação de reconhecimento de firma em contrato de compra e venda de veículo, bem como a existência de indícios relevantes de falsificação de documento público.

Conforme relatado pela preposta, em 01/04/2025, compareceu à unidade extrajudicial indivíduo que solicitou a realização de duas autenticações, sob os selos n.º 01402504012813724330060 e n.º 01402504012813724330067.

Consta que, posteriormente, em 23/10/2025, a serventia recebeu correio eletrônico encaminhado por Dileon Gabriel Alves

1 Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Maia, no qual se questionava a autenticidade do reconhecimento de firma e a veracidade da assinatura constante em documento denominado “Contrato de Compra e Venda de Veículo”, datado de 01/04/2025, em nome de Kayo Antônio de Freitas Souza.

A escrevente destacou que, diante do questionamento, procedeu-se à conferência interna do referido documento, ocasião em que foram constatadas diversas incongruências e indícios de adulteração, dentre os quais se destacam:

- a) divergências de formatação e de fontes tipográficas;
- b) constatação de que o selo eletrônico indicado no documento correspondia à autenticação, e não a reconhecimento de firma;
- c) incompatibilidade entre a assinatura atribuída a Kayo Antônio de Freitas Souza e o cartão de assinaturas arquivado na serventia;
- d) indícios de adulteração da assinatura do escrevente responsável;
- e) impossibilidade de leitura do QR Code constante no documento.

Ao final, a preposta informou os dados do veículo supostamente objeto de falsificação e requereu a apuração dos fatos pela autoridade policial.

O feito foi instruído com cartão de assinaturas, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de Kayo Antônio de Freitas Souza, respectivo comprovante de validação, cópia do contrato de compra e venda de veículo supostamente adulterado, bem como demonstrativos das consultas aos selos eletrônicos realizadas no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE).

Ao movimento 3, a Assessoria Correicional prestou informações e sugeriu, dentre outras providências, a expedição de Ofício Circular, bem como a notificação da Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para a realização de apuração preliminar.

Na mesma direção, sobreveio o parecer exarado pelo 4º Juiz Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 4):

[...] Ante o exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor, sugiro o acolhimento da Informação n.º 5.738/2025, prestada pela Assessoria Correicional (evento n.º 03), propondo, salvo melhor juízo, a adoção das seguintes providências:

I) a edição de Ofício Circular às Diretorias dos Foros das comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dando-lhes ciência da fraude noticiada nestes autos e dos documentos que a acompanham, em estrito atendimento à referida solicitação, orientando os destinatários de que eventual informação acerca da matéria deverá ser encaminhada à Diretoria do Foro da comarca de Aparecida de Goiânia/GO;

II) a remessa dos autos à Diretoria do Foro da comarca de Aparecida de Goiânia/GO, via ferramenta “em diligência”, para que:

a) cientifique o Ministério Público acerca dos fatos relatados, instruindo o expediente com as peças que entender pertinentes à elucidação do caso, nos termos do § 2º do art. 29 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial;

b) realize apuração preliminar dos fatos, mediante a solicitação das informações necessárias à serventia, inclusive quanto à eventual resposta da Srª Thallita Divina Lucas dos Santos ao Sr. Adilson Gabriel Alves Maia Cantarelli, remetente do e-mail que questionou a autenticidade do documento – dado ausente nos autos. A apuração deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, com decisão subsequente e comunicação desta à Corregedoria, na forma dos arts. 1.370 a 1.372 do CNPFE;

c) ao término da apuração preliminar, havendo elementos que justifiquem a instauração de sindicância investigativa, que esta seja aberta por portaria específica, submetida à aprovação desta Corregedoria, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias úteis para conclusão, prorrogável por igual período, conforme arts. 1.373 a 1.381 do CNPFE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

d) constatada materialidade e indícios de irregularidade passível de sanção, encaminhe novamente os autos a esta Casa Censora para análise e eventual instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 1.381 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do TJGO.

III) Por fim, sugiro o sobrestamento deste feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a devida conclusão da apuração ou quaisquer informações atinentes aos fatos e possíveis irregularidades pela comarca respectiva. [...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

O presente procedimento tem por objeto a comunicação de suposta falsificação de documento público, relativa à simulação de reconhecimento de firma em contrato de compra e venda de veículo, detectados pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

1. Atuação da Corregedoria do Foro Extrajudicial

A análise dos elementos constantes dos autos revela indícios suficientes de materialidade da suposta fraude, evidenciados por inconsistências relevantes no documento examinado.

Dessa forma, considerando a gravidade do caso, mostra-se necessária a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da autenticidade dos registros públicos e da prevenção de prejuízos a terceiros de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral.

2. Comunicação às demais autoridades

A ruptura da confiança social depositada nos documentos elaborados por agentes investidos de fé pública compromete gravemente a segurança jurídica dos atos praticados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Nesse contexto, por tratar-se de notícia de falsificação de documento público, recomenda-se sua ampla divulgação aos órgãos correccionais e às serventias extrajudiciais, a fim de prevenir a repetição de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros e proteger a Administração Pública.

Observa-se, ademais, que os fatos noticiados pela serventia foram igualmente comunicados à Polícia Civil local.

De igual modo, impõe-se a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quanto à apuração dos fatos e à eventual responsabilização dos autores da falsificação.

3. Desnecessidade de apuração preliminar

No caso em análise, cumpre destacar que, conforme se extrai dos autos, a suposta falsificação de documento público, consistente na simulação de reconhecimento de firma em contrato de compra e venda de veículo, não foi praticada na serventia extrajudicial da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Verifica-se que, segundo informado pela unidade, os interessados compareceram ao cartório com o propósito de verificar a autenticidade do reconhecimento de firma, ocasião em que foram constatadas irregularidades evidentes no documento apresentado, consubstanciadas em incongruências formais e indícios de adulteração compatíveis com possível falsificação.

Não se identificam elementos indicativos de que a serventia tenha participado da prática do ato em questão, tendo, ao contrário, adotado providências diligentes ao comunicar os fatos à autoridade policial e a esta Corregedoria.

Desse modo, em divergência do entendimento externado pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Juiz Auxiliar, não se mostra necessária a instauração de apuração preliminar, sendo suficiente a remessa dos fatos às autoridades competentes para ciência e adoção das providências cabíveis.

4. Disposições finais

Ante o exposto, **acolho em parte** o parecer acostado ao movimento 4 como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação da suposta irregularidade verificada pela serventia extrajudicial da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, consistente na simulação de reconhecimento de firma em contrato de compra e venda de veículo e falsificação de documento público.

Dessarte, **determino** a adoção das seguintes providências:

1. encaminhem-se cópia desta Decisão/Ofício Circular visual law, bem como dos documentos constantes ao movimento 1, via Malote Digital, para ciência, aos seguintes destinatários:

1.1. às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas;

1.2. às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3. às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, que ficam, desde já, orientadas de que eventual informação acerca da matéria deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca;

2. cientifique-se a Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca deste ato, por meio da ferramenta “comunicação” do PROAD;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

3. notifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás, via protocolo eletrônico, com envio de cópia integral do presente procedimento e código de acesso, para ciência acerca dos fatos noticiados e adoção das medidas que entender pertinentes;

4. após, remetam-se os autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

5. cumpridas as determinações acima, archive-se o feito.

A reprodução deste ato serve como Ofício Circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 121211327874 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000682813 (Evento nº 5)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/02/2026 às 22:56





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202512085131

Nome original: OFICIO 49.pdf

Data: 29/10/2025 17:33:42

Remetente:

Hosana Pereira da Silva Mendes

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício nº 49/2025

Aparecida de Goiânia, 24 de Outubro de 2025.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial, que em 01/04/2025 compareceu a esta Serventia uma pessoa, solicitando que fosse realizado 02 autenticações, sendo a primeira sob o selo nº 01402504012813724330060 às 14:34:38, e a segunda selo nº 01402504012813724330067 às 15:32:56.

Que na data de 23/10/2025, recebemos um e-mail do Sr. Adilson Gabriel Alves Maia Cantarelli, solicitando a confirmação da autenticidade do reconhecimento de firma em nome de Kayo Antônio de Freitas Souza, portador do CPF nº 709.583.441-59, de um documento denominado “Contrato de Compra e Venda de Veículo”, datado em 01/04/2025, questionando sobre a veracidade do reconhecimento de assinatura, conforme se vê em anexo.

Durante a conferência da documentação apresentada, foram constatadas **incongruências e indícios de adulteração**, tais como: que o documento contém diferentes fontes, tamanhos e o aspecto alterado, o referido “reconhecimento de assinatura” foi averiguado que não se trata de reconhecimento de assinatura e sim de autenticação (conforme acima mencionado), que a assinatura do Sr. Kayo Antônio de Freitas Souza CPF nº 709.583.441-59 (Comprador), não confere com a assinatura que o mesmo tem registrada em nossa serventia, que a formatação e fonte constante na etiqueta não é nosso padrão, bem como foi verificado que a assinatura do escrevente foi adulterada. No mais, ao fazer a leitura do QR code junto ao aplicativo, não foi possível ler o mesmo.

Handwritten signature and date: 23/10

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Assim, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar essa autoridade policial na apuração desse suposto ilícito penal, e analisando superficialmente a documentação **suspeita de documento adulterado relativo a veículo automotor**, identificado conforme dados abaixo:

- **Placa:** PRL8G16
- **Renavam:** 01164669327
- **Proprietário informado:** SILMA ALVES ESPÍNDOLA
- **Documento falsificado:** CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Diante da gravidade dos fatos e em cumprimento ao dever de colaboração com os órgãos fiscalizadores e de segurança pública, solicitamos a **apuração das irregularidades** e a tomada das providências cabíveis.

Anexamos cópia do documento em questão e dos demais documentos que foram nos apresentados, bem como demais informações e evidências que possam auxiliar na investigação.

Informo ainda, que será encaminhado uma cópia do presente à Diretoria do Foro, apenas para dar conhecimento do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

THALLITA
DIVINA LUCAS
DOS
SANTOS:03158
791145

Assinado de forma
digital por THALLITA
DIVINA LUCAS DOS
SANTOS:0315879114
5
Dados: 2025.10.24
08:15:40 -03'00'

Thallita Divina Lucas dos Santos
Escrevente



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Aparecida de Goiânia, 24 de Outubro de 2025.

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva / Título – Tabelião
Registro Civil das Pessoas Naturais de Aparecida de Goiânia/GO
CNS: 028134.CNS
Telefone: (62) 3588-0100

Cartão de Assinatura/CNH:

Registro Civil e Tabelionato de Notas		
Comarca de Aparecida de Goiânia-GO		
Aparecida de Goiânia-GO GO, 04 de junho de 2022.		
KAYO ANTONIO DE FREITAS SOUZA		0305369
NASCIMENTO	C.P.F.	Carteira Nacional de Habilitação.:
25/06/2002	709.583.441-59	07477707718-DETRAN/GO de 20/10/2021
		Cédula de Identidade.: 6256159 SSP/GO
Filiação..... MARCO ANTONIO DE JESUS SOUSA E KLEICE DE PAULA FREITAS SOUZA		
Nacionalidade Brasileiro natural de GOIÂNIA /GO		
Profissão.....		
Estado Civil: Solteiro		
Endereço..... RUA DA MARIA A BRANDÃO, QD 35, LT 28, PQ VEIGA JARDIM, Aparecida de Goiânia - Goiás -		
RESIDENCIAL	COMERCIAL	CELULAR
		(62)93480-5905
Confeccionado por Yasmin Fatima Yamaguchi Vieira Usuário		
Conferido por Laura Santana Alves Escrevente		
Selo: 31402206010113024290173.		
Kayo Antonio de Freitas Souza		
Kayo Antonio de Freitas Souza		
Kayo Antonio de Freitas Souza		

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 03/11/2025 às 19:08.

Para validar este documento informe o código 116198838147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

CARTÓRIO
Oliveira

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDANTE
DT. EMISSÃO NACIONAL
2263140440



NOME
KAYO ANTONIO DE FREITAS SOUSA

CCC IDENTIFICAÇÃO EMISSOR
6256159 EXP GO

CPF **DATA NASC. MOBR**
709.583.341-09 **25/06/2002**

SOLTEIRO
MARCO ANTONIO DE JESUS SOUSA
A
ELEICE DE PAULA FREITAS SOU
SA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB**
00000000000000000000 **000000000000000000** **AC**

Nº REGISTRO **VALIDADE** **Nº HABILITAÇÃO**
87877307318 **21/07/2012** **15/10/2020**

Observações

Parg. Solteiro, 30, 1, 2002

Assinatura do Portador

LOCAL **DATA EMISSÃO**
GOIÂNIA, GO **20/10/2020**

Assinatura Digitalmente
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

22050604086
 GO192995439

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

2263140440

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Para validar este documento informe o código 116198838147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



VALIDAÇÃO DE CNH



DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 23/10/2025 - 12:31:23

Consulta de CNH

Nome
KAYO ANTONIO DE FREITAS SOUZA

Registro
07477707718

Data de primeira CNH
15/10/2020

Pontuação
12

Data de Expedição
20/10/2021

Período da consulta
23/10/2024 a 23/10/2025

Categoria
AB

Validade
21/07/2025

Infrações em prazo de defesa prévia

Placa	Auto da Infração	Autuador	Tipo	Pontos	Data da Infração	Situação
EEA - 2H66	NW00864594	APAR GOIANIA/GO	MEDIA	4	04/10/2025 00:38	EM AUTUACAO

Infrações em prazo recursal de penalidade

Nenhuma infração em prazo recursal de penalidade foi encontrada até o momento

Infrações em efeito suspensivo administrativo

Nenhuma infração em efeito suspensivo administrativo foi encontrada até o momento

Infrações em efeito suspensivo judicial

Nenhuma infração em efeito suspensivo judicial foi encontrada até o momento

Infrações em período de reciclagem

Nenhuma infração em período de reciclagem foi encontrada até o momento

Infrações pontuadas

Placa	Auto da Infração	Autuador	Tipo	Pontos	Data da Infração	Situação
FOV - 4C26	NW00542153	APAR GOIANIA/GO	MEDIA	4	30/03/2025 19:23	PAGAMENTO
FOV - 4C26	NW00556814	APAR GOIANIA/GO	MEDIA	4	06/04/2025 10:54	PAGAMENTO
FOV - 4C26	R029270999	GOINFRA - GO	MEDIA	4	29/06/2025 17:04:	PAGAMENTO

Consulta realizada em: 23/10/2025 - 12:31

1

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 03/11/2025 às 19:08.

Para validar este documento informe o código 116198838147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



CARTÓRIO
Oliveira

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ADULTERADO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Vendedora: Silma Alves Espíndola . CPF 586154901-04, residência em Anápolis -GO.

Comprador: Kayo Antônio de Freitas Souza. CPF 709583441-59, residência em Goiânia-GO.

Objeto da Venda : Hyundai HR ANO 2018/2019 COM BAÚ FRIGORIFICO IBIPORÃ. Renavan
01164669327 PLACA PRL8G16 Anápolis.

CLÁUSULA 1: O valor da venda do veículo Hyundai é de R\$ 140.028,91.
Sendo R\$ 91.028,91 a vista, proveniente de um financiamento bancário da DRIVE
Financiamentos e o comprador se compromete a pagar mais R\$ 25.000,00 via pix dia
01/04/25 e mais 3 cheques pré datados para 30, 60, 90 dias do banco Bradesco.

1º Cheque Banco Bradesco agência 3343 conta 001097 folha nº 000015 valor R\$ 8.000,00 pré-
datado para o dia 28/04/25.

2º Cheque Banco Bradesco agência 3343 conta 001097 folha nº 000016 valor R\$ 8.000,00 pré-
datado para o dia 28/05/25.

3º Cheque Banco Bradesco agência 3343 conta 001097 folha nº 000017 valor R\$ 8.000,00 pré-
datado para o dia 28/06/25.

Todos os cheques são em nome de: GO Ambiental LTDA, CNPJ: 055165414/0001-62.

O Sr Kayo, receberá a nota fiscal do Baú do veículo após a quitação do último cheque. O
comprador assume uma dívida de R\$24.000,00 que estão parceladas nos cheques a cima
citados e serem pagos ao vendedor.

O veículo objeto do contrato só se dará por quitado após a quitação dos cheques acima
descritos.

O código de nota fiscal do baú refrigerado ibiporã 0100020322. Pedido número 033312,
número da carroceria 8J20322. A nota será entregue após a quitação dos cheques, firmando a
quitação total do veículo.

CLÁUSULA 2: O veículo teve a sua parte mecânica e eletrônica revisada na empresa
Eletródiesel Ferreira na data de 17/12/2024 em Goiânia, e as notas fiscais estão em anexo no
contrato.

Após a revisão o veículo HR não foi utilizado até a data de hoje.

O comprador ficará responsável por qualquer avaria causada no veículo, se constatado mau
uso ou deterioração por parte do mesmo, ressaltando que o veículo foi entregue revisado e
em excelentes condições de uso, conforme check list no ato da entrega.

Neste documento Kayo, nomeia Anderson Luiz de Souza CPF: 054.640.266-65 para retirar o
veículo e assinar como testemunha no contrato.

CLÁUSULA 3: Todos os atos criminais, cíveis ou crimes de qualquer natureza ou multas no
DETRAN ou DNIT praticados a partir de 01/04/25 será transferido para o condutor
Responsável pelo ato, pois o veículo ainda não foi transferido.

Fica declarado neste documento que não havendo o cumprimento do pagamento dos cheques
pré-datado, os mesmos serão encaminhados para protesto, cobrança judicial tendo em vista
que o veículo HR se dará por quitado neste contrato de compra e venda após a quitação dos
títulos a cima citados, provenientes desse contrato de compra e venda.

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartoriooliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



CLÁUSULA 4: Qualquer um que descumprir esse documento agora celebrado pagará uma multa de 20% sobre o objeto da venda.

TERMO DE ENTREGA DO VEÍCULO PLACA: Hyundai HR ANO 2018/2019 COM BAÚ FRIGORIFICO IBIPORÁ. Renaven 01164669327 PLACA PR18G16 Anápolis, na data de 01/04/2025, entregue para o Sr. Anderson.

Anápolis, 01 de abril 2025.

Silma Alves Espíndola
Vendedora

Anderson Luiz de Souza
testemunha
CPF: 056.640.266-65

Walter Alves Espíndola
Testemunha

Kayo Antônio de Freitas Souza
Comprador
CPF: 709.583.441-59

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Fone: (62) 3588-0100 - www.cartorioliveira.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[assinatura] ANDERSON LUIZ DE SOUZA
Autentico pessoa por mim identificada contida em arquivo
este assinado na minha presença. Dia 01 de Abril de 2025, 14:32:56
Código de Verificação: 01402504012813724330067
Escritório nº 01402504012813724330067
Consulte: <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em Teste de verdade
AA 227383

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Fone: (62) 3588-0100 - www.cartorioliveira.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[assinatura] KAYO ANTÔNIO DE FREITAS SOUZA
Autentico pessoa por mim identificada contida em arquivo
este assinado na minha presença. Dia 01 de Abril de 2025, 14:34:30
Código de Verificação: 01402504012813724330067
Escritório nº 01402504012813724330067
Consulte: <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em Teste de verdade
AA 227383

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 03/11/2025 às 19:08.

Para validar este documento informe o código 116198838147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



CONSULTA DOS SELOS:

S.E.E. Sistema Extrajudicial Eletrônico

Selo Eletrônico do Estado de Goiás - Consultar, Validar autenticidade

Resultado da Busca: 01402504012813724330067

O Selo Eletrônico 01402504012813724330067 é válido e foi utilizado para a prática do seguinte ato:

Tipo de Ato Realizado	Emblematiza	Taxa Judiciária	Fundus Estaduais	Código do Ato	Data e Hora de utilização
2402 - 711 - Autenticação de cópias e fotografias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	01402504012813724330067	01/04/2025 14:54:53

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para o ato referido acima, e para as pessoas e que se referem o ato.

Informações do Cartório

Cartório que praticou o ato: 0102 - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Nome do serventuário que praticou o ato: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES RAMOS

Cidade: Aparecida de Goiânia

Estado: Goiás

Endereço: Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso, Centro, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74934-050

Telefone: (62) 3588-0100

Outro do Ato

KAYO ANTONIO DE FREITAS SOUZA

S.E.E. Sistema Extrajudicial Eletrônico

Selo Eletrônico do Estado de Goiás - Consultar, Validar autenticidade

Resultado da Busca: 01402504012813724330067

O Selo Eletrônico 01402504012813724330067 é válido e foi utilizado para a prática do seguinte ato:

Tipo de Ato Realizado	Emblematiza	Taxa Judiciária	Fundus Estaduais	Código do Ato	Data e Hora de utilização
2402 - 711 - Autenticação de cópias e fotografias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	01402504012813724330067	01/04/2025 15:20:05

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para o ato referido acima, e para as pessoas e que se referem o ato.

Informações do Cartório

Cartório que praticou o ato: 0102 - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Nome do serventuário que praticou o ato: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES RAMOS

Cidade: Aparecida de Goiânia

Estado: Goiás

Endereço: Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso, Centro, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74934-050

Telefone: (62) 3588-0100

Outro do Ato

ANDERSON LUIZ DE SOUZA

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartoroliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 03/11/2025 às 19:08.

Para validar este documento informe o código 116198838147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116198838147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000682813 (Evento nº 1)

ARI PEREIRA BARBOSA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 03/11/2025 às 19:08



**A QUEM SE DESTINA?**

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

**O QUÊ?**

COMUNICAÇÃO - suposta simulação de reconhecimento de firma e falsificação de documento público.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****1. Natureza da fraude identificada:**

O Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO identificou suposta simulação de reconhecimento de firma e falsificação de documento público no contrato de compra e venda de veículo em nome de Kayo Antônio de Freitas Souza.

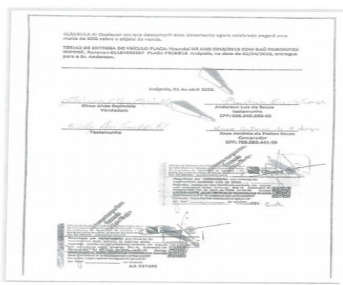
**2. Objeto:**

Os documentos apresentados constam as seguintes irregularidades:

- divergências de formatação e de fontes tipográficas;
- constatação de que o selo eletrônico indicado no documento correspondia à autenticação, e não a reconhecimento de firma;
- incompatibilidade entre a assinatura atribuída a Kayo Antônio de Freitas Souza e o cartão de assinaturas arquivado na serventia;
- indícios de adulteração da assinatura do escrevente;
- impossibilidade de leitura do QR Code.

**3. Participantes envolvidos:**

- Sr. Kayo Antônio de Freitas Souza – comprador do veículo.
- Sr. Dileon Gabriel Alves Maia – remetente do e-mail questionando a autenticidade do documento.
- Sra. Thallita Divina Lucas dos Santos – escrevente da serventia

**4. Imagem dos documentos:****ACESSE A ÍNTEGRA****LINK (Copia e cola)**

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/894357>

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Assinado digitalmente por: FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY, ASSESSOR, em 24/02/2026 às 11:38.

Para validar este documento informe o código 121453325475 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 121453325475 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000682813 (Evento nº 7)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 24/02/2026 às 11:38

